



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

PROJETO DE LEI N° 382/2019

PROPONENTE: Deputado João Luiz

RELATOR: Deputada Therezinha Ruiz

PARECER

Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

I. RELATÓRIO

O Deputado João Luiz, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 382/2019, que proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 18, 19 e 24 de junho de 2019, tendo recebido um substituto por parte do autor no dia 12 de maio de 2021.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma favorável à aprovação do Projeto. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para apreciação da matéria, tendo recebido parecer favorável à aprovação.

Logo após, foi encaminhado à Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos





COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Segundo o autor, as balizas fixadas no projeto visam à segurança jurídica e à transparência na concessão de empréstimos a esse grupo. Inclusive, a oferta de crédito por telefone, por si só, não permite que o consumidor tenha pleno conhecimento de todas as cláusulas daquela oferta, bem como dos riscos e obrigações envolvidas e manifeste a sua concordância. O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e do idoso justifica uma proteção especial.

O consumidor precisa ser protegido com leis rígidas que punam quem fere os interesses dele com ofertas predatórias.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos,

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO na forma do substitutivo** do Projeto de Lei nº. 382/2019, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO, em Manaus, 07 de março de 2022.

Therezinha Ruiz Oliveira

PROF^a THEREZINHA RUIZ
DEPUTADA ESTADUAL – PSDB
PRESIDENTE DA COMISSÃO
RELATORA

